



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 5º - Esta Lei municipal, de 22 de setembro de 2005, dispõe sobre a concessão de uso de bens municipais, em conformidade com as disposições em vigor.

**LEI MUNICIPAL nº 518 /2005, de 22 de setembro de 2005.**

**Oriundo do Projeto de Lei nº 38/2005 de 12/09/05**

**Autoria: Executivo Municipal**

Prefeito "Dispõe sobre: Concessão de Uso de Bens Municipais".  
do mês de setembro de 2005.

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**, Prefeito Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*Ediberto Aparecido Zaupa*

**Artigo 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a fazer concessão de uso de parte do imóvel do município de Euclides da Cunha Paulista, localizado na Rodovia 613, acesso à Euclides da Cunha Paulista, Km 02, a título gratuito, pelo prazo de 180 dias, podendo ser prorrogado um vez, por igual período.

**Parágrafo Único** - A concessão de que trata o caput deste artigo visa à instalação de posto de resfriamento de leite.

**Artigo 2º** - A concessão em tela será concretizada através de Termo de Cessão de Uso onde deverá constar obrigatoriamente cláusula de suspensão da concessão, caso a empresa concessionária não venha atender os objetivos desta lei.

**Artigo 3º** - A concessão se dará por prazo determinado a título precário, conforme Art. 113, da Lei Orgânica do Município, devendo ser restituído, quando solicitado pela Administração Municipal.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 313/2003.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, ao 22 dias do mês de setembro de 2005.

**Ediberto Aparecido Zaupa**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

**Luciana Cristina de Freitas**  
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FE QUE NA  
DATA DE 22/09/2005  
PUBLIQUEI NO MURAL O  
PRESENTE EXPEDIENTE.

- 
- I - Despesas com material;
  - II - Despesas com serviços de terceiros;
  - III - Despesas com diárias e ajuda de custo;
  - IV - Despesas com transportes em geral;
  - V - Despesas judiciais;
  - VI - Despesas com representação eventual;
  - VII - Despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
  - VIII - Despesas miúdas e de pronto pagamento.

IX - Despesas que custeiam viagens de Servidores Públicos, Presidentes da Câmara e Agentes Públicos a serviço do Município.